

## **ATOS DO TRIBUNAL PLENO**

### **ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 10/10/2008**

**PROCESSO TC Nº 2362/06** – Recurso de Reconsideração da Prefeitura Municipal de **RIACHÃO DO POÇO**, Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rego, exercício de 2005. ACÓRDÃO APL – TC – 765/08, de 24/09/2008. DECISÃO: À maioria, em conhecer do presente recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se in totum as decisões recorridas, constantes do Parecer PPL – TC – 208/2007 e do Acórdão APL – TC – 918/2008, reconhecendo o recolhimento do saldo a descoberto como cumprimento de decisão proveniente deste TCE – PB, constante no Acórdão APL – TC – 918/07. (Procurador: Fábio Brito Ferreira).

**PROCESSO TC Nº 1954/08** – Prestação de Contas do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, exercício de 2007, de responsabilidade do Conselheiro Presidente, Sr. Arnóbio Alves Viana. ACÓRDÃO APL – TC – 762/08, de 24/09/2008. DECISÃO: Por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em julgar regular a referida Prestação de Contas.

**PROCESSO TC Nº 2479/07** – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **MATURÉIA**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. José Pereira Freitas da Silva. PARECER PPL – TC – 114/08, de 01/10/2008. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação das referidas contas. (Procuradores: Vilson Lacerda Brasileiro e Álvaro Dantas Wanderley). ACÓRDÃO APL – TC – 782/08, de 01/10/2008. DECISÃO: Por unanimidade, declarar o atendimento parcial das exigências da LRF. Assinar o prazo de 60 dias para que a Administração Municipal de Maturéia devolva à conta do FUNDEF, com recursos da própria edilidade, o valor de R\$ 3.830,86, relativo à diferença de saldo apontada na conta daquele Fundo, com as recomendações constantes da decisão. (Procuradores: Vilson Lacerda Brasileiro e Álvaro Dantas Wanderley).

**PROCESSO TC Nº 3650/03 DOC TC 9396/05** – Recurso de Reconsideração interposto pelos ex – Prefeitos do Município de **PUXINANÃ**, Sr. Orlando Dantas de Miranda e Sra. Arcélia do Ó Coutinho, durante o exercício de 2004, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL – TC – 68/06, no Parecer PGF – PEM – 151/06 e no ACÓRDÃO APL – TC – 401/06. ACÓRDÃO APL – TC – 742/08, de 24/09/2008. DECISÃO: Por unanimidade, tomar conhecimento dos recursos, e, no mérito, dar provimento apenas ao interposto pela Sra. Arcélia do Ó Coutinho, no sentido de reduzir o débito inicialmente imputado de R\$ 26.369,41 para R\$ 21.856,45. remeter os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências

que se fizerem necessárias. (Procuradores: José Marques da Silva Mariz e Diogo Maia da Silva Mariz).

**PROCESSO TC Nº 2523/07** – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **AGUIAR**, exercício de 2006. de responsabilidade do Sr. Francisco Aurení de Lacerda. PARECER PPL – TC – 112/08, de 01/010/2008. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das referidas contas. (Procurador: Antônio Remígio da Silva Júnior). ACÓRDÃO APL – TC - 775/08, de 01/10/2008. DECISÃO: Por unanimidade, determinar a representação ao INSS acerca das informações equivocadas a si enviadas pela Prefeitura Municipal de Aguiar através das GFIPS, para adoção de providências que entender cabíveis, com as recomendações constantes da decisão. (Procurador: Antônio Remígio da Silva Júnior).

Secretaria do Tribunal Pleno, em 09 de outubro de 2008. \_\_\_\_\_  
Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.